

ICMS-Ecológico relativos ao biênio 2015/2016 o prazo para regularização de pendências, inclusive para a apresentação das informações georreferenciadas em arquivo *shapefile* será 31 de março de 2016.

Art. 10. A demonstração do cumprimento da pauta de planejamento e gestão por intermédio do Plano de Proteção e Fiscalização ou ainda, a apresentação e aprovação do Plano de Manejo devem ser realizadas até 31 de maio de 2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica Revogada a Portaria IMA-P n. 001, de 31 de agosto de 2001.

Campo Grande (MS), de 16 de fevereiro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

### Anexo ÚNICO da Resolução SEMADE n. 26, de 16 de fevereiro de 2016

#### Da Consulta(s) Pública(s) sobre a criação de Unidade de Conservação

A) O objetivo da Consulta Pública de que trata este Anexo é subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados para a Unidade de Conservação a ser criada. A consulta pública não é deliberativa, e consiste em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

B) A realização de Consulta Pública deve ser precedida das seguintes providências, com antecedência mínima de 15 dias:

I - publicação no Diário Oficial de aviso da Consulta Pública, convidando a sociedade em geral e informando data, local e hora da sua realização;

II - expedição de convite para as autoridades locais, líderes comunitários, representantes de organizações da sociedade civil (Associações, Sindicatos, ONG's, imprensa) pertencentes a área de influência da UC objeto da proposta, acompanhado da justificativa e mapa da proposta;

III - publicação na rede mundial de computadores (internet) da justificativa para a criação e mapa da proposta.

C) No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da Unidade de Conservação para a população residente no interior e no entorno da área proposta.

Resolução SEMADE n. 27, de 16 de fevereiro de 2016.

Estabelece os critérios, fórmulas de cálculo e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Unidades de Conservação e Terras Indígenas e dá outras providências.

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando o disposto na Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual n. 4.219, de 11 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.366, de 29 de dezembro de 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios, fórmulas de cálculo e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico referente ao componente Unidades de Conservação e Terras Indígenas.

#### DAS FORMALIDADES DE CÁLCULO RELATIVO À UCs e TI

**Art. 2º** Para os efeitos de cálculo relativos à unidades de conservação e terras indígenas, devem ser observadas as seguintes categorias e atributos:

I - **Estações Ecológicas** – são unidades de conservação de posse e domínio público, que se destinam à preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas devidamente autorizadas. Nas Estações Ecológicas só é permitido o uso indireto que não envolva o consumo, coleta ou dano aos recursos naturais. Visitação pública somente com objetivo educacional previsto no Plano de Manejo.

II - **Reservas Biológicas** – são unidades de conservação de posse e domínio público que se destinam à preservação integral da biota e demais atributos naturais nelas existentes. Nelas a visitação pública é proibida, exceto a de caráter educacional definido no Plano de Manejo e a pesquisa científica devidamente autorizada.

III - **Parques** – são unidades de conservação de posse e domínio público que se destinam à preservação integral de áreas naturais com características de grande relevância sob os aspectos ecológicos, cênico, científico, cultural, educativo e recreativo vedado modificações ambientais e interferência humana direta, excetuando-se medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e a realização de pesquisas científicas e de atividades educacionais e de interpretação ambiental, recreação e turismo ecológico, por meio do contato com a natureza.

IV - **Monumentos Naturais** – são unidades de conservação que podem ser constituídos por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Destinam-se a preservar áreas que contêm atributos bióticos, abióticos e cênicos que se distinguem por sua singularidade, raridade, beleza ou vulnerabilidade.

V - **Refúgios de Vida Silvestre** – são unidades de conservação constituídas por áreas onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Eles podem ser constituídos, assim como os monumentos naturais, por áreas particulares, seguindo as mesmas exigências legais.

VI - **Reservas Particulares do Patrimônio Natural** – são Unidades de Conservação instituídas em áreas privadas, gravadas com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica de relevante interesse ecológico, científico, cultural, educativo e/ou recreativo ali existente. Sua instituição por iniciativa voluntária do proprietário particular pode se dar administrativamente por reconhecimento dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal.

VII - **Florestas Nacional/Estadual/Municipal** – são unidades de conserva-

ção de posse e domínio públicos com áreas de formação vegetal nativa, predominantemente arbóreas, destinadas à produção econômica sustentada de madeira e outros produtos vegetais, à pesquisas científica, especialmente de métodos para exploração sustentável, ao manejo de fauna silvestre, à proteção dos recursos hídricos e a atividades recreativas em contato com a natureza. Excetua-se da possibilidade de criação de unidades desta categoria as áreas com cobertura remanescente de Floresta Estacional Decidual e Semi-decidual.

VIII - **Reservas de Fauna** – são áreas naturais de posse e domínio públicos contendo populações de animais nativos, terrestres ou aquáticos, e habitats adequados para estudos técnico-científicos sobre manejo econômico sustentável de recursos faunísticos. A utilização dos recursos de fauna será feita sempre mediante plano de manejo sustentado, cientificamente conduzido e sob permanente controle governamental.

IX - **Reservas Extrativistas** – são unidades de conservação de domínio público, com áreas utilizadas por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da natureza.

X - **Áreas de Relevante Interesse Ecológico** – são unidades de conservação em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

XI - **Áreas de Proteção Ambiental** – são unidades de conservação geralmente constituída por extensas áreas de terras públicas ou privadas, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais onde, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para utilização da propriedade particular.

XII - **Reservas de Desenvolvimento Sustentável** – são unidades de conservação que abrigam áreas naturais com populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

XIII - **Terra Indígena homologada** – “são terras tradicionalmente habitadas pelos índios em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas necessárias a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, alcançada por Decreto Presidencial de reconhecimento, segundo disciplina contida na Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

**Art. 3º** Na mensuração da pontuação devem ser observados os aspectos de maior apropriação e legitimidade social alcançada pelas Unidades de Conservação e terras indígenas diante de seus demandadores, atuais e potenciais, o que pode ser caracterizado, dentre outras, a partir do desenvolvimento de ações compatíveis com seus objetivos, e respectivas Categorias de Manejo, tais como:

I - **educação ambiental** – propiciando oportunidade para o desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da pessoa humana, servindo-se das Unidades de Conservação como facilitadoras para a compreensão da necessidade de conservar o ambiente e investir na boa qualidade de vida;

II - **efetiva gestão**: através da implementação de seus Planos de Manejo;

III - **turismo ecológico e ações similares** – criando condições para que as pessoas se utilizem do patrimônio natural, histórico e cultural, para o aperfeiçoamento de sua formação física e mental, ao tempo em que conservem o ambiente e gerem trabalho e renda.

IV - **produção de baixo impacto** – fomentando o uso de tecnologias que pressuponham a intervenção mínima nos processos de reprodução dos ecossistemas naturais, evitando-se a quebra dos ciclos biogeoquímicos pela utilização de agrotóxicos, fertilizantes químicos e a moto-mecanização, e incentivem a eficiência energética, a reciclagem, o controle máximo de poluição e a adoção de infra-estruturas com ecodesigners, além do respeito às diversidades culturais dos sujeitos envolvidos;

V - **pesquisa, estudos e geração de conhecimento** – investigação sistemática a partir da utilização de métodos especificados; apreciação, análise e observação; produção de dados e informações.

#### DOS PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO RELATIVO À UCs eTIs

**Art. 4º** O cálculo do Coeficiente de Conservação da Biodiversidade será precedido da investigação da Unidade de Conservação e de Terras indígenas, conforme segue:

I - classifica-se a unidade de conservação ou outra área especialmente protegida em função do seu nível de restrição, caracterizada pelo Fator de Conservação básico – FCb, conforme disposto no **anexo único** desta Resolução; e

II - classifica-se a Unidade de Conservação, segundo a sua caracterização física, como porções de:

a - área com características físicas satisfatórias – é a porção do território da Unidade de Conservação, com características suficientes para sua identificação plena com a categoria de manejo da respectiva área

b - área com características físicas insatisfatórias – é a porção do território da unidade de conservação, com características insuficientes para sua identificação plena com a categoria de manejo da respectiva área;

c - área em processo de recuperação – é a porção do território da Unidade de Conservação, com características insuficientes para identificá-la plenamente com a categoria de manejo da respectiva área, porém, em processo de recuperação, através de plano próprio submetido, aprovado e monitorado pela Gerência de Unidades de Conservação do Imasul, que contenham no mínimo:

- 1 - identificação do Projeto;
- 2 - localização e caracterização do(s) problema(s);
- 3 - análise sintética das alternativas de solução do(s) problema(s);
- 4 - objetivos a serem alcançados;
- 5 - atividades a serem desenvolvidas;
- 6 - metas a serem alcançadas e cronograma de execução;
- 7 - formas objetivas de avaliação dos resultados alcançados;

- 8 - cronograma de crédito do ICMS ao município;  
9 - responsável pelo Projeto e pela execução.

**Art. 5º** - Ocorrendo sobreposição entre Unidades de Conservação, proceder-se-á da seguinte forma:

I - nos casos das sobreposições por unidades de conservação em categorias de manejo diferentes, optar-se-á pela categoria que implique em maior índice ao município;

II - nos casos das sobreposições por unidades de conservação com categorias de manejo iguais, a opção deve ser feita pela porção da unidade de conservação que apresente maior escore de avaliação;

III - em caso de empate deve optar-se pela unidade de conservação que estiver com melhor estruturação.

**Art. 6º** - O Peso Ponderado equivalerá a 1 (um), exceto para as unidades de conservação enquadradas e caracterizadas da seguinte forma:

I - Parques localizados no bioma Pantanal e que equivalerá a 2 (dois) e para aqueles localizados no bioma Cerrado e que equivalerá a 3 (três);

II - As unidades de conservação da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural com área acima de 4.500 ha terão o Peso Ponderado equivalente a 1,5 (um e meio);

III - As unidades de conservação da categoria APA - Área de Proteção Ambiental que terão o Peso Ponderado equivalente a 0,5 (meio).

**Art. 7º** O método de definição do percentual devido a cada Município para o componente **Unidade de Conservação/Terra Indígena** será expresso e calculado pelas seguintes fórmulas:

$$CCBij = \frac{Auc}{Am} \times Fc$$

$$CCBIij = [(CCBij + (CCBij \times \Delta DQuc))] P$$

$$CCBmi = \sum CCBiij$$

$$Iai = \frac{CCBmi}{\sum CCBmi} \times 100$$

i: variando de 1 até o total de nº de Municípios beneficiados;

j: variando de 1 ao n.º total de unidades de conservação, a partir de suas interfaces, devidamente registradas no Cadastro.

Sendo:

CCBij: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade básico;

Auc: porção da área da unidade de conservação ou terras indígenas, contida no Município, distribuída de acordo com sua qualidade física e procedimentos subsequentes;

Am: área total do território municipal fornecido por órgão oficial;

Fc: fator de conservação, parâmetro variável, atribuído às unidades de conservação e terras indígenas em função das respectivas categorias de manejo;

CCBIij: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface;

$\Delta DQuc$ : variação da qualidade da Unidade de Conservação ou terra indígena;

P: peso ponderado;

CCBmi: Coeficiente de Conservação da Biodiversidade para o Município, equivalente à soma de todos os Coeficientes de Conservação de Interface calculados para um determinado Município, pelo componente UC/TI;

Iai: índice percentual calculado, a ser destinado ao Município, denominado índice ambiental do componente UC/TI.

**Art. 8º** A variação da qualidade da Unidade de Conservação ou terra indígena ( $\Delta DQuc$ ) será quantificada anualmente, mediante avaliações qualitativas, por metodologia previamente definida pela equipe responsável pelo Programa.

**Art. 9º** - Os aspectos considerados comporão a Tábua de Avaliação Qualitativa, elaborada e atualizada pela equipe da Gerência de Unidades de Conservação do IMASUL, a qual pontuará as áreas avaliadas com scores de 0 a 100%, levando em conta as diferentes categorias de manejo e também o âmbito de gestão das áreas protegidas.

**Parágrafo único** - A Gerência de Unidades de Conservação/IMASUL deverá dar publicidade à tábua de Avaliação Qualitativa, disponibilizando a mesma, inclusive suas atualizações, no site oficial do órgão.

**Art. 10** A Avaliação Qualitativa será realizada apenas uma vez ao ano, conforme cronograma elaborado pela Gerência de Unidades de Conservação/IMASUL, com validade para o exercício do ano seguinte, contemplando-se todos os municípios que contêm Unidade de Conservação ou Terra Indígena cadastradas e regularizadas no CEUC.

**Art. 11** É estimulada a criação de órgãos colegiados, tais como Conselho Municipal de Meio Ambiente, que visem a transparência na gestão dos recursos provenientes do ICMS Ecológico e participação de representantes da sociedade civil

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 16 de fevereiro de 2016.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO ÚNICO da Resolução SEMADE N.º 27, de 16 de fevereiro de 2016.**  
Estabelece os Fatores de Conservação das Categorias de Manejo de unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas

| CATEGORIA DE MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE OUTRAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS | FATOR DE CONSERVAÇÃO BÁSICO-FC |
|---|--------------------------------|
|---|--------------------------------|

|  |      |
|--|------|
| Reserva Biológica                              | 1,0  |
| Estação Ecológica                              | 1,0  |
| Parques  | 0,9  |
| Monumentos Naturais                            | 0,9  |
| Refúgios de Vida Silvestre                     | 0,9  |
| Reserva Particular do Patrimônio Natural       | 0,7  |
| Florestas (Nacional, Estadual e Municipal)     | 0,6  |
| Reservas de Fauna                              | 0,6  |
| Áreas de Terras Indígenas Homologadas          | 0,45 |
| Reserva Extrativista                           | 0,40 |
| Áreas de Relevante Interesse Ecológico - ARIEs | 0,08 |
| Áreas de Proteção Ambiental - APAs             | 0,05 |
| Reservas de Desenvolvimento Sustentável        | 0,05 |

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2016 ENTRE SEMADE E FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO - FAI/MS E A AGÊNCIA ESTADUAL DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL

Processo nº 61/600002/2016

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a colaboração mútua das partes para realização de certames licitatórios visando à contratação pela AGESUL de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais Urbana, no Polo Empresarial Miguel Leteriel, no Município de Campo Grande-MS.

**CONCEDENTE:** O Estado de MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE, inscrita no CNPJ sob n.º 02.931.636/0001-82, estabelecida na avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP nº 79.031-902 e o Fundo Estadual de Apoio a Industrialização - FAI/MS, inscrito no CNPJ sob n.º 05.214.468/0001-00, estabelecido no Parque dos Poderes, Bloco 03, nesta Capital, ambos neste ato, representados pelo seu titular, Secretário de Estado Sr. Jaime Elias Verruck, CPF nº 322.517.771-72, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Campo Grande/MS.

**CONVENENTE:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, inscrita no CNPJ nº 15.457.856/0001-68, com sede na avenida José Nunes da Cunha, Bloco 14, no Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP: 79.031-902, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente Ednei Marcelo Miglioli, CPF nº 528.177.761-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Campo Grande/MS.

**AMPARO LEGAL:** Decreto Estadual n. 11.261/2003, Decreto Federal n. 6.170/2007 e Portaria Interministerial n. 127/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/02/2016

**ASSINAM:** Jaime Elias Verruck/Secretário de Estado SEMADE e Diretor-Presidente do Fundo Estadual de Apoio a Industrialização e Ednei Marcelo Miglioli/Diretor-Presidente-AGESUL.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº 0007/2010/AGEPEN Nº Cadastral 897

**Processo:**

31/600.505/2009

**Partes:**

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES

**Objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável e Consensual do Contrato nº 007/2010 celebrado entre as partes, cujo objeto foi a prestação de serviços de alimentação preparada para os presos dos Estabelecimentos Penais de São Gabriel do Oeste/MS, para atendimento das necessidades da AGEPEN/MS.

**Fundamentação Legal:**

Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores

**Data da Assinatura:**

06/01/2016

**Assinam:**

Ailton Stropa Garcia, Maria Natália de Souza Alves, Anderson Christian Alves de Oliveira e Ederson Christian Alves de Oliveira

#### EDITAL AGEPEN/ESPEN/MS/ Nº 002 /2016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL-AGEPEN, no uso de suas atribuições legais e por meio da ESCOLA PENITENCIÁRIA-ESPEN tornam público, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o curso de **Treinamento para Intervenção Rápida, Contenção, Vigilância e Escolta do Sistema Penitenciário/MS**, conforme disposições abaixo:

##### 1. DO CURSO

**1.1 - OBJETIVO:** Treinar e qualificar 120 (cento e vinte) Servidores Penitenciários da Área de Segurança e Custódia, visando o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à Intervenção Rápida, Contenção, Vigilância e Escolta do Sistema Penitenciário.

**1.2 1.2. PÚBLICO ALVO:** 120 (cento e vinte) Servidores Penitenciários da área Segurança e Custódia, conforme previsto na Portaria AGEPEN Nº 8, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.015.

O percentual destinado às mulheres é de 15% do total de vagas, ficando distribuídas da seguinte forma: 102 vagas para homens e 18 vagas para mulheres.

##### 1.3 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

| DISCIPLINAS  | CARGA HORÁRIA |
|--|---------------|
| Apresentação DPOE/DF -   | 02 h/a        |
| Direitos Humanos e Cidadania - Palestra  | 04 h/a        |
| Procedimentos Carcerários: Técnicas de revista; Análise de estrutura e implementação de procedimentos; redução de Contato físico; procedimentos de rotina. | 04 h/a        |
| Armamento e Tiro - Espingarda Calibre 12   | 24 h/a        |
| Armamento e Tiro - Pistola .40   | 16 h/a        |